



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 07/2022, que *institui e disciplina o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio*; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

#### I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade instituir o Auxílio “Cria Esperança”, no âmbito do Município do Recife, no intuito de beneficiar órfãos e órfãs vítimas do feminicídio.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

*“Considerando que as vítimas do feminicídio fazem parte de uma composição familiar, torna-se claro que os impactos do crime afetam de forma direta a família em questão, que é, muitas vezes, levada a uma condição de vulnerabilidade social. Afinal, altera-se a estrutura familiar e a composição econômica desta, além das consequências psicológicas e sociais com as quais precisarão lidar os sobreviventes.”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 14/03/2022, em regime de URGÊNCIA, consoante Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e encaminhado às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o artigo 287, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. É o que importa relatar.

#### II – VOTO

Inicialmente, conforme justificativa apresentada no Projeto de Lei em tela, a proposição visa instituir o Auxílio Municipal denominado “Cria Esperança”, destinado a beneficiar crianças e adolescentes cujas mulheres responsáveis legais hajam sido vítimas de feminicídio. O referido Auxílio tem por finalidade assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, bem como o direito de viverem em um lar sem violência. Busca, também, preservar a saúde física e mental, o pleno desenvolvimento e os direitos específicos das crianças e dos adolescentes à condição de vítimas ou testemunhas de violência no âmbito de relações domésticas, familiares e sociais.

Cumprir destacar, conforme dispõe o artigo 4º do projeto ora em análise, que somente fará jus ao benefício aqueles que comprovarem a inscrição no CADÚNICO, a residência no município há, pelo menos, 12 (doze) meses, dentre outros requisitos.

No tocante aos Municípios, o legislador constituinte de 1988, fortaleceu o município como polo gerador de normas de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base no princípio da simetria, vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está respaldada, também, nos artigos 26 e 27, ambos inseridos na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

*“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*[...]*

*IV - matéria orçamentária.”*

Assim, pode ser observado que os Municípios são autônomos para se organizarem, e tratar de outros assuntos que desejarem, com a condição de que não violem a Carta Constitucional.

Impende salientar, ainda, que a proposta legislativa não acarretará impactos financeiros ao Município, uma vez que, as despesas decorrentes da execução da Lei obedecerão às normas e requisitos da legislação fiscal e orçamentária correspondente. Dessa forma, a referida proposta, não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário intertemporal consagrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É importante destacar, que a matéria é de relevante interesse para a administração pública municipal, a qual visa garantir que os direitos básicos da família envolvida sejam protegidos, especialmente das crianças e adolescentes órfãos e órfãs. Assim, deve ser apreciada em REGIME DE URGÊNCIA, conforme preconiza o Art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife, vejamos:

*“Art. 32 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.”*

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei nº 07/2022 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 07/2022.

Recife, 16 de março de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SAMUEL SALAZAR**  
Presidente/Relator

**ADERALDO PINTO**  
Vice-Presidente

**MARCO AURÉLIO FILHO**  
Membro Efetivo

**OSMAR RICARDO**  
Membro Efetivo

**ALMIR FERNANDO**  
Membro Efetivo

**JAIRO BRITO**  
Membro Suplente

**JOSELITO FERREIRA**  
Membro Suplente

**NATÁLIA DE MENUDO**  
Membro Suplente

